

Processo n.: @DEN 23/80029690

Assunto: Denúncia acerca de possível conduta irregular atribuída ao Presidente do Poder Legislativo Municipal

Interessados: Ouvidoria do TCE/SC e Oscar Miranda

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 303/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar Improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relativos à presente Denúncia, diante da não confirmação da irregularidade denunciada.

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados retronominados e à Câmara Municipal de Blumenau.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC